



Grupo Crédito Agrícola

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Julho de 2023

Índice

1.	Definições.....	3
2.	Introdução.....	4
3.	Objectivos.....	5
4.	Estrutura da CA Seguros	6
5.	Visão, Missão e Valores da CA Seguros	6
6.	Conceito de Risco	7
7.	Metodologia de avaliação de risco	8
8.	Matriz de Riscos.....	9
9.	Identificação dos processos avaliados	10
10.	Matriz de Riscos e Controlos.....	11
11.	Responsável pelo Cumprimento Normativo	20

1. Definições

Neste capítulo são apresentadas as principais definições:

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção;

PPR - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

RGPC - Regime geral da prevenção da corrupção;

Conflito de Interesses¹ - Qualquer situação em que duas ou mais pessoas singulares ou colectivas sejam titulares de interesses antagónicos ou concorrentes e uma Instituição ou Pessoa Obrigada disponha da possibilidade de, por acção ou omissão, privilegiar um desses interesses em detrimento dos demais:

- i. As Instituições;
- ii. Os Membros de Órgãos Sociais e/ou Estatutários;
- iii. Os Colaboradores;
- iv. Os Clientes;
- v. Os titulares do capital social das Instituições;
- vi. Os principais fornecedores e parceiros comerciais;
- vii. Outras partes e/ou entidades relacionadas;

Os Conflitos de Interesse relativos a Pessoas Obrigadas, poderão assumir qualquer uma das seguintes naturezas:

- a) Conflitos de interesse financeiros;
- b) Conflitos de interesse profissionais;
- c) Conflitos de interesse pessoais;
- d) Conflitos de interesse políticos.

e os documentos base deste Plano:

Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola (GCA);

Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesse e de Transacções com partes relacionadas;

Política Anti-Fraude;

Política de Participação de Irregularidades.

¹ In, Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas.

2. Introdução

Em 2021 o Governo aprovou a versão final da **Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024** (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

Esta Estratégia, atribuindo o devido relevo à importância da prevenção, da deteção e repressão da corrupção, estabelece sete prioridades:

- melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

No âmbito desta, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção.

No dia 9 de dezembro de 2021, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, **Regime Geral da Prevenção da Corrupção** ("RGPC") onde se criou a entidade administrativa independente Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC"), que substituiu assim o anterior Conselho de Prevenção da Corrupção.

O MENAC, entidade com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC estabelece que as entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores devem adoptar um Programa de Cumprimento Normativo o qual deve incluir:

- um plano de prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- um código de ética e de conduta;
- um programa de formação;
- um canal de denúncia interna;
- a designação de um responsável pelo cumprimento normativo ("RCN").

Estão previstas sanções, nomeadamente contraordenacionais, aplicáveis quer ao setor público, quer ao setor privado, em caso de não adoção, ou adoção deficiente ou incompleta dos programas de cumprimento normativo.

Este regime determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento

normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio.

Neste contexto, a CA Seguros apresenta o seu *Plano de Prevenção de Riscos 2023* (PPR) de modo a promover um acompanhamento dos riscos identificados e das respetivas medidas de prevenção e controlo.

3. Objectivos

O presente documento tem como objetivo o cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, por meio da identificação de potenciais riscos de corrupção e infrações relacionadas nas áreas de atividade da CA Seguros. Os objetivos específicos deste plano são os seguintes:

Identificar e Classificar os Riscos:

Realizar uma análise detalhada dos processos, atividades e áreas de vulnerabilidade na organização que possam representar riscos significativos de corrupção. Essa identificação de riscos ajudará a direcionar os esforços de prevenção de forma eficaz.

Avaliar e classificar os riscos identificados de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto potencial, o que viabilizará uma abordagem estruturada para priorizar as medidas de controlo e mitigação de riscos.

Estabelecer a Realização de Atividades de Controlo:

Implementar controlos internos adequados e eficazes para minimizar os riscos identificados. Essas atividades de controlo podem incluir procedimentos de aprovação, segregação de funções, revisões periódicas e monitoração contínua.

Desenvolver e Implementar um PPR:

Desenvolver e implementar um plano estruturado que inclua políticas, procedimentos e práticas específicas para prevenir a corrupção e as infrações relacionadas. O PPR servirá como um guia para a conduta ética e responsável dos Colaboradores.

Monitorizar a Implementação do PPR:

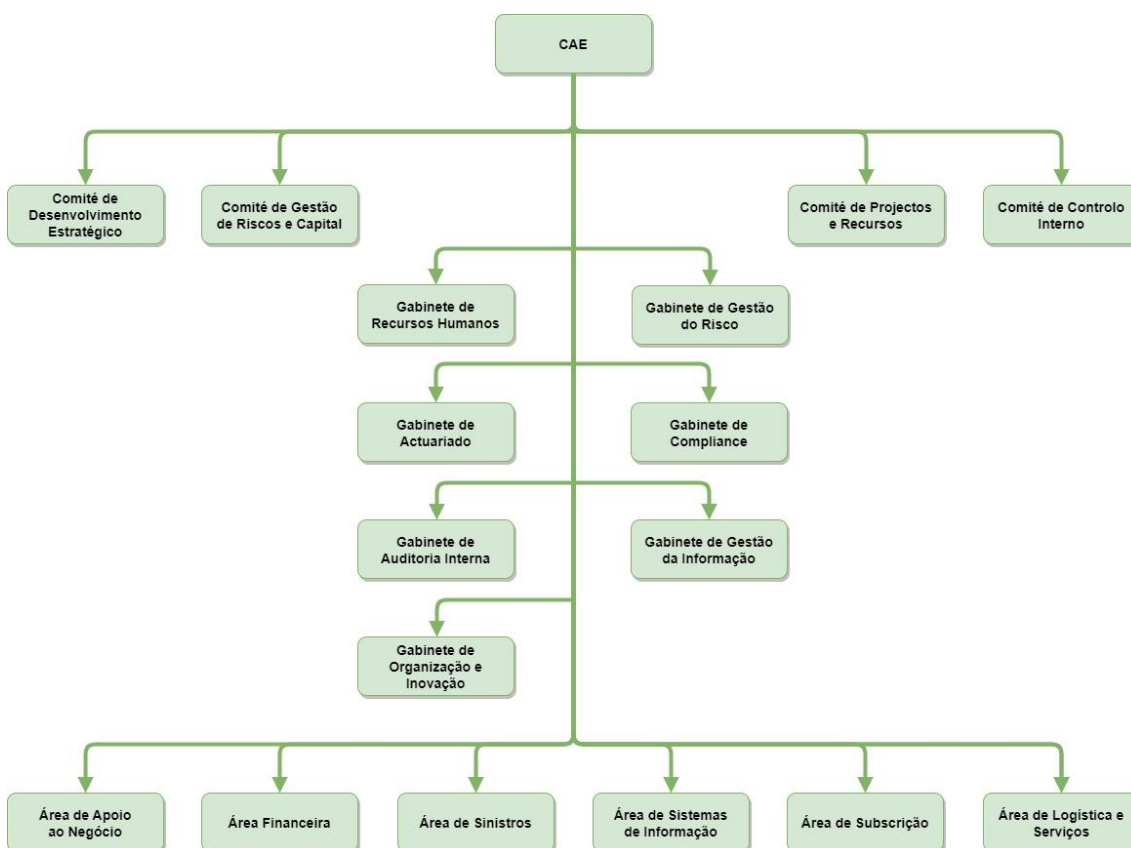
Estabelecer um sistema de monitorização regular para garantir a implementação efectiva do PPR. Isso envolverá a análise contínua das atividades, a revisão dos indicadores de desempenho e a identificação de áreas que requerem aprimoramento.

Sensibilizar os Colaboradores para o Ambiente de Controlo Implementado:

Promover a sensibilização de todos os Colaboradores sobre as políticas e procedimentos de prevenção de corrupção. Garantir que todos compreendam as suas responsabilidades e estão preparados para agir de acordo com os padrões éticos e legais estabelecidos.

Esses objetivos serão abordados de forma abrangente neste plano, visando fortalecer a integridade e a transparência na CA Seguros e prevenir situações de corrupção e infrações conexas.

4. Estrutura da CA Seguros



5. Visão, Missão e Valores da CA Seguros

A CA Seguros é, desde 1994, a Seguradora Não Vida do Grupo Crédito Agrícola que garante as necessidades de segurança e protecção aos Associados e Clientes CA, através de soluções completas para particulares, empresários e empresas.

Trabalhamos diariamente para superar as expectativas dos mais de 400 mil Clientes, prestando-lhes um serviço de excelência, valorizando o conhecimento pessoal e a relação de proximidade e confiança entre o Crédito Agrícola e os seus Associados e Clientes.

Visão

Ser a Seguradora (Não Vida) em que confiam todos os Associados e Clientes do Crédito Agrícola.

Missão

Oferecer Soluções (produtos e serviços de Seguros Não Vida) para protecção e segurança dos Associados e Clientes do Crédito Agrícola, excedendo as suas expectativas, num conceito de Bancaseguros e num espírito de Parceria.

Valores

Competência - Aplicamos conhecimento para acrescentar Valor

Cumprimento - Executamos com observância das regras e obrigações

Responsabilidade - Assumimos os nossos compromissos

Sustentabilidade - No presente, harmonizamos aspectos económicos, sociais e ambientais, para os manter no futuro

Transparência - Comunicamos com clareza

6. Conceito de Risco

A gestão de risco é um processo crucial para as organizações, permitindo-lhes analisar sistematicamente os riscos inerentes às suas atividades e obter uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

No contexto deste plano, o risco é definido como a possibilidade de ocorrência de um evento futuro com consequências positivas ou negativas para o alcance dos objetivos de uma unidade organizacional. Esses eventos podem representar perigos ou oportunidades, afetando a integridade, a reputação e os resultados financeiros da organização.

Uma efetiva gestão de risco requer a identificação, comunicação, aceitação, categorização e implementação de um plano e processo de gestão apropriados. Esses elementos são essenciais para identificar os eventos potenciais de risco, analisar suas causas subjacentes e tomar medidas para mitigá-los.

Ao identificar e categorizar os riscos específicos relacionados à corrupção e infrações conexas, torna-se possível implementar medidas de controle adequadas. Essas medidas podem incluir políticas e procedimentos claros, formação aos Colaboradores, revisões e auditorias periódicas, e mecanismos de denúncia para incentivar a transparência e a responsabilidade.

A gestão de risco é um processo contínuo e dinâmico. É necessário monitorizar regularmente os riscos identificados, avaliar sua eficácia e realizar ajustes sempre que necessário. Além disso, é fundamental promover uma cultura de integridade e ética dentro da organização, envolvendo todos os Colaboradores e partes interessadas no esforço coletivo de prevenção da corrupção.

Ao implementar uma abordagem sólida de gestão de risco, a organização estará a fortalecer a sua resiliência, minimizando a exposição a potenciais situações de corrupção e construindo uma reputação baseada na transparência e na conduta ética.

7. Metodologia de avaliação de risco

A avaliação de riscos é uma etapa essencial na gestão eficaz de riscos dentro de uma organização. Ela permite identificar, analisar e priorizar os riscos existentes, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões e a implementação de estratégias de controle apropriadas. Neste capítulo, serão apresentadas algumas abordagens amplamente utilizadas na avaliação de riscos.

Identificação de Riscos:

A primeira etapa na avaliação de riscos é identificar os riscos específicos que podem afetar a organização. Isso pode ser feito através de revisão de documentação, entrevistas com especialistas, análise de dados históricos e outras técnicas de obtenção de informações relevantes.

Análise Qualitativa e Quantitativa de Riscos:

A análise qualitativa de riscos envolve uma avaliação subjetiva dos mesmos com base em critérios pré-definidos. Nesta abordagem os riscos são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao seu impacto potencial.

No que respeita à análise na sua vertente quantitativa, aquela procura identificar impactos mensuráveis e/ou quantificáveis da ocorrência do risco, permitindo uma avaliação mais aproximada da realidade.

8. Matriz de Riscos

A matriz de riscos é uma ferramenta visual que auxilia na classificação e priorização dos riscos. Ela envolve a documentação de uma matriz com duas dimensões: a probabilidade de ocorrência dos riscos e o impacto que eles podem ter. Os riscos são então posicionados na matriz, permitindo uma visualização clara da sua importância relativa.

8.1 Probabilidade

Relativamente à probabilidade de ocorrência, podemos identificar os seguintes níveis:

Muito Baixa - Cerca de uma vez em cada 200 anos

Baixa - Cerca de uma vez em cada 30 anos

Média - Cerca de uma vez em cada 10 anos

Alta - Cerca de uma vez em cada 3 anos

Muito Alta - Pelo menos uma vez por ano

8.2 Impacto

No que toca ao impacto, podemos identificar diversas tipologias, Impactos Financeiros, Sobre Pessoas, Interrupção de Negócio, Acessibilidade das Bases de Dados, Imagem e Reputação e Falhas na Protecção de Dados Pessoais.

Já quanto aos níveis de impacto:

- Catastrófico;
- Alto;
- Médio;
- Baixo;
- Negligenciável.

8.3 Graduação do Risco

Quando à graduação do Risco, podemos identificar os seguintes níveis:

Menor - Não requer a implementação de medidas correctivas.

Moderado - Podem ser propostas medidas adicionais com vista à mitigação do risco.

Sério - Implica o acompanhamento e o desenvolvimento de controlos adicionais e/ou a revisão do processo.

Crítico - Prioritário, exige acompanhamento urgente do Conselho de Administração Executivo através do planeamento e implementação de acções correctivas de redução da probabilidade de ocorrência e/ou mitigação do seu impacto.

Impacto	Probabilidade				
	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Catastrófico	Moderado	Sério	Crítico	Crítico	Crítico
Alto	Moderado	Moderado	Sério	Crítico	Crítico
Médio	Menor	Moderado	Moderado	Sério	Sério
Baixo	Menor	Menor	Moderado	Moderado	Moderado
Negligenciável	Menor	Menor	Menor	Menor	Moderado

9. Identificação dos processos avaliados

Considerando o objeto, as atribuições e a missão da CA Seguros foram identificadas as seguintes áreas como suscetíveis a actos de corrupção:

- Financeira;
- Distribuição;
- Recursos Humanos
- Sinistros
- Subcontratação;
- Logística;
- Negócio.

Estas áreas foram identificadas devido à sua natureza e às possíveis oportunidades de desvios, conflitos de interesse ou práticas indevidas. É fundamental dedicar atenção especial a essas áreas para prevenir e detectar qualquer forma de corrupção ou infração conexa.

Ao desenvolver estratégias e medidas de prevenção, é essencial direcionar recursos e esforços para essas áreas específicas, implementando controlos internos robustos, políticas claras e procedimentos transparentes. Além disso, é importante promover uma cultura organizacional baseada na ética, integridade e responsabilidade, envolvendo todos os Colaboradores e partes interessadas.

A constante monitorização e avaliação dessas áreas permitirá a identificação de eventuais riscos e a implementação de ações corretivas e preventivas, fortalecendo assim a integridade e a confiança nas atividades desenvolvidas.

10. Matriz de Riscos e Controlos

Transparência- Difusão do contexto tolerado e do contexto não aceite -Canal de Reporte

O melhor **Plano de Mitigação dos Riscos** ligados à Corrupção e Riscos afins, é a difusão sistemática de um conjunto de princípios emanados do **Código de Ética e Conduta, Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesse, da Política Anti-Fraude, da Política de Subcontratação e da Política de Participação de Irregularidades**, junto de todos os Colaboradores, Coordenadores e Directores.

Os órgãos directivos da CA Seguros, Conselho de Administração Executivo (CAE) e o Conselho Geral e de Supervisão (CGS) reafirmam periodicamente a seu respeito e adesão a estes princípios.

Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia compõe o Sistema de Controlo Interno do Grupo Crédito Agrícola, sendo uma das ferramentas de Compliance disponibilizadas pela empresa aos seus Colaboadores, fornecedores e Clientes. Trata-se de um canal de comunicação seguro e confidencial, utilizado por qualquer pessoa que suspeitar ou souber de irregularidades, acções ou omissões contrárias às leis vigentes ou aos preceitos do Código de Conduta e Ética e que possam causar dano às empresas do GCA e/ou aos seus Colaboradores, tais como:

- falhas de controlo;
- fraudes internas e externas;
- actos ilícitos;
- não cumprimento dos princípios éticos e políticas internas.

O uso deste canal, deve ser feito sob o princípio de boa-fé.

As *Participações de irregularidades* podem ser efectuadas, anonimamente, através do canal de comunicação autónomo, independente e específico, utilizando para o efeito a caixa de texto disponível no sítio da internet do Crédito Agrícola, acedível em: <https://www.creditoagricola.pt/Institucional/Participacao-de-Irregularidades>.

Poderão também as *irregularidades graves* ser participadas através do envio de mensagem de correio electrónico para o endereço: pi@creditoagricola.pt.

Riscos Plano de Prevenção de Riscos						
Risco	Descrição	Processo	Controlos	Avaliação Residual		Classificação
				Impacto	Probabilidade	
Aceitação indevida de contratos de seguro fora das autonomias delegadas	Aceitação indevida de contratos de seguro fora autonomias delegadas (138)	Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> Validação da proposta (entrada via e-mail ou Sistema Gestão Documental) Condições de aceitação na rede Validar listagem de aderentes Análise de risco Código de Ética e Conduta do Crédito Agrícola 	Baixo	Média	Moderado
Acesso e/ou divulgação de informação restrita ou confidencial	Acesso e/ou divulgação de informação restrita ou confidencial (152)	Controlo Interno	<ul style="list-style-type: none"> Firewall Updates regulares dos sistemas operativos e aplicações comerciais Colaboradores com perfil de acesso atribuído Anti - vírus nos endpoint e servidores SIEM (gestor de informações e eventos de segurança) Gestão de vulnerabilidades Equipa externa do SOC Pentest - teste de intrusão Criptografia de dados em repouso Criptografia de dados em trânsito Anonimização dos dados pessoais das cotações que não deram origem a proposta, CV e reclamações 	Alto	Média	Sério

Riscos Plano de Prevenção de Riscos						
Risco	Descrição	Processo	Controlos	Avaliação Residual		Classificação
				Impacto	Probabilidade	
Comunicação enganosa de produtos e serviços	Comunicação enganosa de produtos e serviços com o intuito de obter proveitos ilícitos ⁽¹⁰⁶⁾	Distribuição	<ul style="list-style-type: none"> Realização de acções de partilha e de reuniões com as Caixas de Crédito Envio de leads aos Comerciais das Caixas de Crédito com informação dos seguros a propor a cada Cliente Formação dos mediadores de seguro e apoio operativo às Caixas de Crédito Regras de subscrição parametrizadas no Sistema de Apoio à Venda 	Baixo	Muito Alta	Moderado
Conflitos de interesses	Conflitos de interesses que propiciem vantagem financeira ⁽¹⁶⁴⁾	Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> Política de Conflito de Interesses Identificação das partes relacionadas Declaração de conflito de interesses 	Negligenciável	Baixa	Menor
Favorecimento ilícito de parte interessada candidato(s), colaborador(es), empresa terceira	Favorecimento ilícito de candidato a recrutamento, movimentação interna ou no processo de avaliação desempenho ou favorecimento ilícito no processamento de salários/despesas Colaboradores ⁽²⁶⁾	Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação sucessiva e recorrente durante 12 meses Actividade de admissão com critérios definidos 	Negligenciável	Baixa	Menor

Riscos Plano de Prevenção de Riscos						
Risco	Descrição	Processo	Controlos	Avaliação Residual		Classificação
				Impacto	Probabilidade	
Manipulação informação contabilística e financeira	Manipulação informação contabilística e financeira ⁽¹⁵⁸⁾	Reporting Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> Validação da CA Seguros previamente à publicação Validação de auditores externos previamente à publicação Validação do revisor oficial de contas previamente à publicação 	Negligenciável	Baixa	Menor
Pagamentos ilícitos ou processamento comissões indevidas	Pagamentos ilícitos ou processamento comissões indevidas, para obtenção de vantagem financeira ⁽¹⁶⁾	Reporting Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> Análise da razoabilidade dos valores que são apurados junto do Gabinete de Gestão de Informação Validação das remunerações de mediação de acordo com o informacional 	Baixo	Baixa	Menor
Aceitação ou oferta de liberalidades, ofertas e benefícios	Aceitação ou oferta de presentes, actividades de entretenimento ou outras vantagens fora dos limites definidos pelo Grupo CA no Código de Ética e Conduta ou na Política de Conflito de Interesses ⁽⁶⁴⁾	Todos	<ul style="list-style-type: none"> Código Ética e Conduta Formação contínua aos colaboradores Aplicação do princípio dos quatro olhos Canal de denúncia de práticas irregulares 	Baixo	Alta	Moderado

Riscos Plano de Prevenção de Riscos						
Risco	Descrição	Processo	Controlos	Avaliação Residual		Classificação
				Impacto	Probabilidade	
Relações comerciais com Clientes e entidades associadas a actos de corrupção e infrações conexas	Relações comerciais com Clientes e entidades associadas a actos de corrupção ou infrações conexas que propiciem vantagens financeiras ⁽⁶³⁾	Negócio Subscrição Distribuição	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta Canal de denúncia de práticas irregulares 	Baixo	Média	Moderado
Uso indevido de bens da Companhia	Uso indevido de bens da companhia como automóveis, computadores, telemóveis, instalações ou material de escritório ⁽⁶⁴⁾	Todos	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta Canal de denúncia de práticas irregulares 	Baixo	Média	Moderado

I. Código Ética e Conduta:

Alguns artigos do **Código Ética e Conduta** aplicáveis também à CA Seguros, são particularmente relevantes, por exemplo no **artigo 14.º Conflitos de Interesses e Negócios com Partes Relacionadas**:

1. Os Colaboradores não podem proferir decisões e/ou participar e/ou intervir em deliberações das quais possa resultar benefício ou prejuízo, directo ou indirecto, financeiro, pessoal, profissional e/ou político ou de qualquer outra natureza para os próprios ou para pessoas ou entidades com eles relacionadas, nem tão pouco participar nos processos e/ou procedimentos que precedem essas decisões e/ou aceder a qualquer informação aos mesmos respeitantes.

Quanto ao **incumprimento** do **Código de Ética e Conduta**, enunciamos alguns aspectos importantes:

Artigo 12.º - Proibição de Uso Ilegítimo de Informação Privilegiada

1. É proibido a quem tenha acesso a Informação Privilegiada transmiti-la a qualquer pessoa ou entidade fora do âmbito normal das suas funções ou utilizá-la antes de a mesma ser tornada pública, designadamente, para a negociação ou aconselhamento à negociação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, bem como para ordenar as suas subscrições, aquisições, vendas ou trocas, directa ou indirectamente, para si ou para outrem, mesmo após a cessação das suas funções.

Artigo 16.º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios

Os Colaboradores não podem aceitar, a seu benefício ou a benefício de terceiro, quaisquer liberalidades, ofertas ou benefícios de quaisquer Partes Interessadas ou de quaisquer outras pessoas e/ou entidades com as quais se relacionem por força do desempenho das suas funções, devendo os mesmos ser recusados e devolvidos, salvo se a sua oferta decorrer de conduta e/ou prática adequadas e conforme aos usos e costumes institucionalmente aceites e que respeitem as regras ínsitas na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas.

Artigo 19.º - Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

1. O GCA actua, nos termos do disposto na lei e na regulamentação, com vista a prevenir e combater a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

2. O GCA dispõe de uma Política de Gestão de Risco de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, aplicável transversalmente a todos os Colaboradores e Instituições, contendo todos os procedimentos e caminhos a serem adoptados com vista a dar cumprimento aos deveres consagrados na lei e na regulamentação.

3. No cumprimento do disposto nos dois números anteriores, o GCA assegura aos seus Colaboradores a formação necessária sobre esta matéria, tendo em vista a habilitá-los com o conhecimento adequado sobre as obrigações e deveres impostos pela legislação e regulamentação em cada momento em vigor.

Artigo 20.º - Prevenção de Corrupção

O GCA actua, em todas as relações estabelecidas com as suas Partes Interessadas, prevenindo e evitando situações que possam estar relacionadas, directa ou indirectamente, com qualquer forma de corrupção activa ou passiva ou infracções conexas, de entre as quais suborno, tráfico de influências ou abuso de poder, definindo orientações e regras fundamentais de actuação (...).

Artigo 40.º - Consequências do Incumprimento

O incumprimento do presente Código por parte de cada uma das Instituições será sancionado nos termos previstos nos Estatutos da Caixa Central para a violação dos Normativos Vinculativos, sem prejuízo das consequências a que se referem as alíneas seguintes:

- a. reavaliação da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais;
- b. reavaliação da conveniência da manutenção em funções e/ou da recondução nos seus cargos de quaisquer membros de outros órgãos sociais ou estatutários e demais membros de Direcção de Topo não previstos na alínea anterior;
- c. ponderação para efeitos de avaliação de desempenho com eventuais repercussões na progressão da carreira, na atribuição de remuneração variável e/ou quaisquer outros benefícios de natureza financeira ou outra, se previstos;
- d. a possibilidade de não atribuição de remuneração variável, quando prevista;
- e. possibilidade de aplicação dos mecanismos de malus e clawback à remuneração variável de qualquer membro de Direcção de Topo, que já lhes tenha sido atribuída;

f. possibilidade de cessação de atribuição de quaisquer benefícios e/ou regalias, cuja manutenção não seja obrigatória por efeito do disposto na lei e/ou na regulamentação colectiva aplicável e/ou em normativos internos;

g. a aplicação aos trabalhadores de cada uma das Instituições das sanções previstas na legislação laboral e instrumentos de contratação colectiva, desde que verificados os pressupostos da sua aplicação, designadamente repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias sem pôr em causa o gozo de 20 dias úteis de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade ou despedimento com justa causa, sem qualquer indemnização e/ou compensação;

II. Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses:

A Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas define as orientações e regras referentes a conflitos de interesses e negócios com Partes Relacionadas, incluindo os procedimentos de prevenção e de controlo como são exemplos:

- a. o dever de comunicar, de imediato e nos termos da referida Política, qualquer situação de conflito de interesses;
- b. a necessidade de entrega pontual e periódica das declarações que constituem anexo da Política, bem como da actualização permanente da informação delas constantes.

A Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas é aplicada transversalmente a todos os Colaboradores e Instituições, enquanto Normativo Vinculativo em vigor no GCA, encontrando-se publicada e divulgada internamente e, externamente, no sítio da internet do GCA, em www.creditoagricola.pt.

III. Política Anti-Fraude:

A CA Seguros define, entre outros, os seguintes princípios na Política Anti-Fraude:

- A CA Seguros preconiza uma cultura de tolerância zero para a fraude. Não é tolerada qualquer forma de Fraude;
- O comportamento dos Colaboradores deve ancorar-se nos Valores de Honestidade, Transparência e Responsabilidade;

- As relações com Parceiros e Fornecedores pautam-se por factores técnicos e de qualidade dos produtos e serviços e são baseadas em princípios éticos;
- A Política Anti-Fraude é de implementação contínua, com privilégio nas medidas preventivas. Não obstante, são também utilizadas medidas detectivas e correctivas, sempre que se verifiquem situações que o justifiquem;
- Os programas de formação e sensibilização Anti-Fraude são contínuos e adequados às funções desempenhadas pelos diversos intervenientes;
- O risco de Fraude a que a CA Seguros se encontra exposta é identificado e avaliado periodicamente;
- A CA Seguros une forças com outros organismos e instituições de mercado orientados para a promoção do combate à Fraude;
- Qualquer acto que configure Fraude, ou relativamente ao qual existam razões suficientes para suspeitar que possa vir a configurar a prática de Fraude, deve ser gerido, informado e registado, designadamente através dos meios e procedimentos definidos no presente documento;
- O registo e tratamento de informação relativo a condutas que configurem actos fraudulentos, é efectuado em estrita observância das normas legais aplicáveis. As informações prestadas são confidenciais e tratadas com total sigilo e rigor.

IV. Política de Participação de Irregularidades:

Direito e Dever de Participar:

Podem participar irregularidades graves os Associados, os Sócios, os Colaboradores e/ou qualquer pessoa externa à Instituição, seja ou não sua Cliente, sem que tal dependa da existência de prova das irregularidades participadas.

11. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Gabinete de Gestão de Risco é responsável pela identificação e monitorização dos riscos identificados, no âmbito do ciclo de gestão de riscos. Este Plano é acompanhado pelo Gabinete de Compliance e pelo Gabinete de Auditoria Interna, considerando as actividades destas estruturas no sistema de controlo interno.



Grupo Crédito Agrícola